



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 16 de setembro de 2021.

**Of. SEG. nº 182/2021**

**Senhor Presidente:**

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 48/2021**, que tem por objetivo “alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.958 de 18 de novembro de 2.008 e a revogação da Lei Municipal nº 4.019, de 20 de agosto de 2.009, conforme especifica”.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**Geraldo Pinto de Camargo Filho**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade  
  
PROTÓCOLO GERAL 734/2021  
Data: 30/09/2021 - Horário: 14.40  
Legislativo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### MENSAGEM PROJETO DE LEI 48/2.021

O presente Projeto de Lei tem por objetivo "alterar a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.958 de 18 de novembro de 2.008 e a revogação da Lei Municipal nº 4.019, de 20 de agosto de 2.009, conforme especifica".

O novo formato do artigo 3º da Lei Municipal 3.958 de 18 de novembro de 2.008, se propõe para a ampliação do elenco das suas competências, das quais sejam para a sua nova composição, paridade e representatividade dos membros do conselho, com a nova forma eletiva dos seus órgãos dirigentes e a constituição facultativa de grupos de trabalho, ficando mais abrangente e adequada com as novas exigências que lhe impõem as atuais atividades.

Ressalta-se que os Conselhos Municipais são instrumentos eficazes de participação social na Administração Pública e ainda são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo.

No presente projeto de Lei, a nova formação do Conselho promoverá, por certo, novas relações entre o Município e a sociedade civil no encaminhamento e tratamento das questões de política agrícola, ampliando o meio de contato com os cidadãos e contemplando as alternativas clássicas de participação da sociedade.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 16 de setembro de 2.021.

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP  
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243  
Telefone (15) 3244-8400  
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Projeto de Lei nº 48/2.021**

**“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 4.019, de 20 de agosto de 2.009 e dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal 3.958 de 18 de novembro de 2.008, conforme específica”.**

**Geraldo Pinto de Camargo Filho**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Por força da presente lei, fica REVOGADA “in totum” a Lei Municipal 4.019, de 20 de agosto de 2.009, que altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal 3.958 de 18 de novembro de 2.008.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal 3.958 de 18 de novembro de 2.008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será composto, por no mínimo 10 (dez) membros titulares e por igual número de suplentes, cuja composição se dará da seguinte forma:

**I-** representando o Poder Público:

- a)** quatro servidores públicos municipais indicados pelo chefe do Poder Executivo.
- b)** um servidor público, estadual, indicado pela SAA- Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo.

**II-** representando a sociedade civil:

- a)** um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com atuação no Município;
- b)** quatro representantes das organizações não governamentais ligadas ao tema da agricultura e sediadas no Município;

^



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 1º Os membros do "Conselho" previsto no caput serão nomeados por decreto do Chefe do Executivo Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período;

§ 2º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente regulamentar a organização da conferência municipal de agricultura ou outro evento congênere relacionado a matéria, com periodicidade bienal, cujo objetivo será discutir as ações do Município para o meio rural e para a área da produção agrícola e eleger os representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

§ 3º Cada membro será substituído em seus impedimentos pelo suplente."

**Art. 3º** Para o biênio 2.021-2.022, os membros da Sociedade Civil serão indicados pelas entidades descritas no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.958 de 18 de novembro de 2.008 com a redação dada pelo presente dispositivo legal, sem a realização do evento de que trata o §2º do mesmo artigo 3º.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 16 de setembro de 2.021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho  
Prefeito Municipal